



Itabirito, 10 de setembro de 2020.

Ofício nº 432/2020-GP

Assunto: Razões de voto ao Autógrafo de Lei nº 040/2020

Senhor Presidente,

O Prefeito do Município de Itabirito - MG, no uso de suas atribuições constitucionais e conforme Art. 41, §1º da Lei Orgânica Municipal decide VETAR INTEGRALMENTE o Autógrafo de Lei nº 040/2020 – “ALTERA A DENOMINAÇÃO DA RUA JOSÉ MARIA PARREIRA”.

Trata-se, portanto, de autógrafo de lei que visa denominar uma via pública do Município de Itabirito.

Ocorre que, tendo sido provocada a Secretaria Municipal de Urbanismo acerca da viabilidade do Autógrafo de Lei nº 40/2020 no que toca às questões urbanísticas, aquela manifestou-se contrariamente à sanção do autógrafo que ora se analisa, alegando, em síntese: a) a incorreção material da ementa da norma; b) e a duplicidade de nomes.

Há que se ter em conta, de fato, que a ementa do referido autógrafo de lei parece estar equivocada, na medida em que, conforme observado pela SEMURB no Memorando anexo a este parecer, onde se lê “altera a denominação da Rua José Maria Parreira”, deveria estar escrito “altera a denominação da Rua 01 do Loteamento Recanto da Mata”. Ora, o que se pretendeu através do projeto de lei foi que a via pública em comento passasse a ser denominada “Rua José Maria Parreira”, de modo que deveria ser alterada sua atual nomenclatura, qual seja, “Rua 01 do Loteamento Recanto da Mata”. Nesse sentido, assiste razão à Secretaria de Urbanismo quando indica um evidente erro material na ementa da norma, o que, por sua vez, poderia causar problemas de entendimento em relação à proposta legislativa.

Não obstante, o maior problema reside no fato de que, a despeito da intenção de se denominar como “Rua José Maria Parreira” a via pública em questão, constata-se que já existe outra rua no Município de Itabirito com o mesmo nome. É o que se extrai da Lei Municipal nº 2552, de 21 de dezembro de 2006, que dá o nome de “Rua José Maria Parreira” à antiga Avenida Sanitária, com início na Rua José Felipe da Silva e término na Rua Antônio Lima, no Parque Industrial Flávio Braga Ribeiro.

Com efeito, sem embargo do mérito da iniciativa, dado o seu intento de homenagear ilustre cidadão itabiritense, a propositura legal consubstanciada no Autógrafo de Lei nº 40/2020 não reúne as condições necessárias para a sua conversão em lei, visto não atender ao interesse público adjacente ao processo de denominação de logradouros públicos. Tendo em vista o princípio da razoabilidade, bem como o da eficiência, resta vedado conferir o mesmo nome a mais de um logradouro público, de modo que verifica-se a existência de homônimia de vias públicas, o que, fatalmente, pode vir a se tornar um grave problema urbanístico.

Nesse sentido, o melhor interesse público indica que os nomes escolhidos para logradouros, ainda que de tipologia distinta, não podem ser idênticos, de



modo que a homenagem a pessoa pela atribuição de denominação de via pública poderá ser efetuada apenas uma única vez, mesmo que os logradouros tenham tipologia diferente ou que o nome do homenageado seja grafado de forma diversa.

Assim, tem-se que o nome proposto para a Rua em apreço, qual seja, José Maria Parreira, já foi atribuído, na forma da Lei Municipal nº 2552, de 21 de dezembro de 2006, a outro logradouro público, qual seja, aquela com início na Rua José Felipe da Silva e término na Rua Antônio Lima, no Parque Industrial Flávio Braga Ribeiro.

A sanção do projeto de lei em exame resultaria em ocorrência de homônimia, indo de encontro ao interesse público e trazendo confusão e problemáticas de ordem urbanística ao Município de Itabirito.

Portanto, por razões de interesse público, manifestamos, com fulcro nas disposições contidas no art. 41, §1º da Lei Orgânica Municipal¹, o **VETO** ao referido Autógrafo de Lei nº 040/2020, de autoria da Casa Legislativa.

Diante do exposto, vislumbra-se uma contrariedade ao interesse público por parte do Autógrafo de Lei nº 040/2020, na medida em que, conforme bem observado pela Secretaria Municipal de Urbanismo, existe um evidente equívoco material na ementa da norma, bem como constata-se uma duplicidade no que toca ao nome escolhido para a via pública, o qual já consta nos assentos urbanísticos municipais como sendo a denominação de outra rua deste Município.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos que se façam necessários e reafirmamos nossa elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Orlando Amorim Caldeira

PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência o Senhor
RENÊ AMÉRICO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
ITABIRITO – MG.



1

Art.

41

(...)

§ 1º - O Prefeito, considerando o projeto de lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente no prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará, dentro de 48 horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do voto.